



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 - IFPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL **DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO c**om sede na avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, doravante denominado IFPE, representado neste ato pelo Reitor JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 3.729.894 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 755.456.244-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 330 - Bairro Heliópolis -Garanhuns/PE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE** FEDERAL DE PERNAMBUCO, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, professora MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA, brasileira, solteira, residente nesta cidade de Camaragibe, RG nº 6.304.255 SSP/PE e CPF 039.972.064-22, celebram o presente CONTRATO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO INTITULADO "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar - IFPE", sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 8.666/1993, Resolução Consup/IFPE nº 20/2017, Resolução Consup/IFPE nº 31/2015, dentre outras. Que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





CONSIDERANDO, que há interesse mútuo dos participes em prorrogar e atualizar o Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento celebrado;

CONSIDERANDO que tais alterações de vigência e nova versão do plano de trabalho precisam ser formalizadas entre os partícipes através de termo aditivo.

CONSIDERANDO que tais alterações foram encaminhas através do Ofício nº 46/2023/CECANE/IFPE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objetivo do presente Aditivo, em função do exposto no "CONSIDERANDO" acima, e como previsto na Cláusula Décima Terceira do CONTRATO Nº 31/22 FADE/IFPE (CONTRATO Nº 23/2021) celebrado em 27/01/2022, será alteração da Cláusula Primeira item 1.1, Cláusula Quarta item I e II, para atualização no Plano do Trabalho do Projeto (versão 4) e alteração da Cláusula Oitava sobre a nova versão do plano de trabalho e Clausula Décima Quinta sobre a prorrogação da vigência, onde as cláusulas passam a ter as seguintes redações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA visando à realização do Projeto "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar - IFPE", conforme Plano de Trabalho (versão 4) e Projeto, anexos deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho (versão 4), Orçamento Detalhado (versão 4) e o Projeto, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da CONTRATANTE.
- II. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho (versão 4) e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da CONTRATADA, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo termo de execução descentralizado de nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE





## CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela servidora Cíntia Valéria Batista Pereira, matrícula SIAPE **1803220** tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Projeto e termo de execução descentralizado de nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente contrato e terão como atribuições:

- A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de
  Trabalho (versão 4);
- III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho (versão 4) nas condições estabelecidas.
- IV. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Convênio, e se possuem vinculação com seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 Este Contrato terá vigência até 30 de junho de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da IFPE, a depender de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada nº 10820/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante Termo Aditivo.





# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO</u>

As demais Cláusulas e condições do Acordo de Parceria, que não contrariem o presente ADITIVO, permanecem inalteradas.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento Termo Aditivo impresso em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Recife,	de	de 20
José Carlos de Sá Jur	nior		Maira Galdino da Rocha Pitta
Reitor IFPE			Diretora Presidente
TESTEMUNHAS:			
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
RG·		RG.	